

**PROCESSO:** 837.579

**NATUREZA:** PEDIDO DE REEXAME (APENSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 679.389)

**MUNICÍPIO:** IPATINGA

**PROCEDÊNCIA:** FRANCISCO CARLOS CHICO FERRAMENTA DELFINO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

**À 7ª CFM/DCEM,**

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta, ex-Prefeito do Município de Ipatinga, em face da decisão proferida na Sessão de 4/6/2009, da Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas prestadas, em razão, entre outros, do descumprimento do inciso III do art. 77 do ADCT da Carta de 1988, com redação dada pelo art. 7º da EC 29/2000 (aplicação de recursos na saúde inferior ao mínimo constitucionalmente exigido).

A decisão acerca do referido descumprimento pautou-se no estudo técnico apresentado no Processo Administrativo nº 703.870, decorrente da Inspeção Ordinária realizada no Município, no qual se verifica que o cálculo apurado às fls. 31 a 33 foi promovido a partir da exclusão dos recursos repassados pela União e respectivos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, demonstrados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, sem considerar o saldo financeiro remanescente nas contas bancárias correspondentes.

Em razão disso, promovi diligência para que o gestor responsável encaminhasse cópia dos extratos bancários e das respectivas aplicações financeiras em dezembro de 2002, acostados às fls. 571 a 603 dos presentes autos, com o intuito de complementar a instrução processual.

Nesta circunstância, remeto os autos a essa Coordenadoria para que elabore novo estudo acerca da aplicação de gastos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo no cálculo apresentado às fls. 31 a 33 (Processo nº 703.870) o saldo das contas bancárias correlatas em 31/12/2002, devendo ser emitido relatório detalhado das possíveis divergências identificadas e consequentes implicações no cumprimento do mínimo constitucional estabelecido.

Fixo em 05 (cinco) dias o prazo para cumprimento da diligência.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/04/2012.

***GILBERTO DINIZ***  
***RELATOR***

GD5